INDICAÇÃO Nº 348 /2022

INDICA AO GESTOR MUNICIPAL, DARCI JOSÉ LERMEN**, QUE FAÇA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB DO BAIRRO UNIÃO, CIDADE NOVA, PRIMAVERA E PARTE DO LIBERDADE, TODOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

(VEREADOR JOEL DO SINDICATO – PDT)

Senhor Presidente,
Digníssimos Vereadores,
Ilustríssimas Vereadoras,

INDICA-SE à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Darci José Lermen, com cópia ao Secretário Municipal Urbanismo, Morvan Cabral Abreu, **cujo conteúdo seja a Regularização Fundiária Urbana – REURB do Bairro União, Cidade Nova, Primavera e parte do Liberdade, todos localizados na zona urbana de Parauapebas, Estado do Pará.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição ocupa-se em estimular o município de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, mas especificamente da Coordenadoria Municipal

de Regularização Fundiária, coordenada atualmente pelo respeitável Sr. José Alves de Lima, a regularizar a todos os imóveis localizados nos bairros que acima destacados.

Por serem pioneiros, os bairros União, Cidade Nova, Primavera e Liberdade (em parte, pois pelo Prosap já houve regularização parcial), gozam de uma excelente localização urbana no município de Parauapebas, valorizando os seus imóveis. Porém, a história de nosso município é caracterizada pela ocupação informal de "terrenos/lotes", provocando também alguns problemas de ordem social e jurídica.

Um deles ocorre nesses bairros onde não foram feitas as REURB, em que as pessoas que neles possuem imóvel, apesar de situarem-se em zona comercial bem estabelecida, não têm a propriedade de fato do imóvel, vivendo uma insegurança jurídica que pode ser afastada com a devida regularização fundiária requerida nesta proposição.

São inúmeros os benefícios da regularização fundiária aqui pleiteada, dentre as quais podemos destacar duas: primeiro é a que foi mencionada, a saber, a segurança jurídica por se ter legal propriedade do imóvel pela obtenção da certidão de inteiro teor da matrícula, conhecida como Certidão de Registro, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; segundo, pela possibilidade de alienação desses imóveis com a devida tributação garantindo à Fazenda Municipal o crédito tributário, a saber, o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Nesse diapasão é válido ressaltar o que o legislador pátrio dispõe sobre a Reurb:

> Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
>
> § 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os

princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

BRASIL. Planalto. LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017.

A gestão pública municipal, com a união de ações conjuntas da Secretaria Especial de Governo – SEGOV, Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB, Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Habitação, Coordenadoria Municipal de Arrecadação, e PROSAP, conseguiram trazer melhorias significativas ao município de Parauapebas no que diz respeito ao medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, mas ainda há muito a ser feito, como se demonstra nesta indicação.

Considerando o que fora apresentado, peço o apoio de meus nobres pares através de seus votos a favor da aprovação desta proposição.

Parauapebas, Estado do Pará, 30 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL PEDRO ALVES
(VEREADOR – PDT)